



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

OFÍCIO-CMC/ADM N° 089/2021

Processo: **10603 / 2021**

Cariacica/ES, 13 de Abril de 2021.

Data: 28/04/2021 14:15 **CAI: 182393**
Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA
Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO
OFÍCIO/CMC/ADM N° 089/2021 ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 031/2021
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI CMC N° 009, DE 06/01/2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Jun

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO** n° 031/2021, correspondente ao Projeto de Lei CMC N° 009, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 – **ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA O DIREITO A ATENDIMENTO POR TRADUTOR OU INTÉRPRETE DE LIBRAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária Virtual realizada no dia 05/04/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003200360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 31/2021
PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE JANEIRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no Município de Cariacica.

Art. 1º - Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no Município de Cariacica.


Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de Abril de 2021.


KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Página 1 de 1

Proc. nº 010/2021

